

MESTRADO EM ESTUDOS DA OCUPAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2023 de 02 de Outubro de 2023

Regulamenta o credenciamento e credenciamento de docentes no Curso de Pós-graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO) da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), revogando a Resolução 05/2021.

Considerando as Resoluções e Portarias vigentes da CAPES, os Documentos e Relatórios de avaliação da Área 21 que regulamentam os processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente dos programas de pós-graduação, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o Regulamento do Curso de Pós- Graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO), o Colegiado do CPGEO no uso de suas atribuições regimentais e com o objetivo de regulamentar o credenciamento e credenciamento de seus docentes, RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do Curso de Pós-graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO) é composto por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente, mediante comprovação, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º Poderão compor o corpo docente permanente e colaborador do CPGEO, professores efetivos da UFMG, eméritos ou aposentados com vínculo regularizado pela Instituição e membros externos à UFMG, mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem.

§ 4º O docente permanente poderá participar de, no máximo, dois programas de pós-graduação da mesma ou de outra instituição, desde que apresente viabilidade de ambas as atuações e apresente as distintas aderências aos programas.

Art. 2º. Para ser credenciado (a) como docente permanente, o(a) professor(a) deve, obrigatoriamente:

- I. Apresentar um Projeto de Pesquisa guarda-chuva com aderência à área de Estudos da Ocupação e à linha de pesquisa a qual pretende atuar, bem como um plano de trabalho quadrienal com justificativa do pedido e metas a serem alcançadas.
- II. Ter experiência em atividades de ensino na graduação ou pós-graduação e de orientação, considerando Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, coorientação ou orientação de estudante de pós-graduação *latu e stricto sensu*.
- III. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.
- IV. Indicar em quais disciplinas obrigatórias e optativas previamente definidas poderá lecionar.
- V. Em caso de participação em disciplina optativa em formato de tópicos, anexar proposta de temática com título, ementa e referências bibliográficas obrigatórias e complementares (no mínimo 5 para cada grupo de referências).
- VI. Possuir, no mínimo, cinco orientações de produções acadêmicas de graduação (iniciação científica, monografia, trabalho de conclusão de curso) ou de coorientação ou orientação de aluno de pós-graduação *latu e stricto sensu* concluída ou em andamento.
- VII. Comprovar pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, composta por no mínimo 180 pontos de artigos científicos, podendo ser complementados por capítulos de livro publicados ou aceitos para publicação nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente. O período de quatro anos refere-se aos últimos 48 meses, incluindo o ano vigente. As publicações devem atender as seguintes diretrizes:

a) Ter produção intelectual classificada nos extratos superiores para artigos, livros e capítulos (igual ou superior a B2, L3, C3, respectivamente) do Qualis da CAPES vigente.

b) Ocupar posição de protagonismo em pelo menos 60% das publicações que compõem a pontuação mínima (300 pontos), a saber primeiro, segundo último ou penúltimo autor.

VIII. Ter disponibilidade de, no mínimo, 15 horas semanais para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao CPGEO.

Art. 3º. Para credenciamento como docente colaborador, o(a) professor(a) deve, obrigatoriamente:

I. Apresentar um Projeto de Pesquisa guarda-chuva com aderência à área de Estudos da Ocupação e à linha de pesquisa a qual pretende atuar, bem como apresentar um plano de trabalho bienal com justificativa do pedido e metas que espera alcançar.

II. Ter experiência em atividades de orientação, considerando, no mínimo, TCC e/ou Iniciação Científica.

III. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.

IV. Possuir, no mínimo, cinco orientações de produções acadêmicas de graduação (iniciação científica, monografia, trabalho de conclusão de curso) ou de coorientação ou orientação de aluno de pós-graduação *latu e stricto sensu* concluída ou em andamento.

V. Comprovar pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos, composta por no mínimo 100 pontos de artigos completos, podendo ser completado por capítulos de livro publicados ou aceitos para publicação nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente. As publicações devem atender as seguintes diretrizes:

a) Ter produção intelectual classificada nos extratos iguais ou superiores (B2, L3, C3) do Qualis da CAPES vigente.

b) Ocupar posição de protagonismo em pelo menos 60% das publicações que compõem a pontuação mínima (200 pontos), a saber primeiro, segundo último ou penúltimo autor.

Art. 4º. A solicitação para credenciamento como professor permanente ou colaborador será feita em fluxo contínuo.

Parágrafo único. As chamadas para o credenciamento de docentes no CPGEO serão de fluxo contínuo, ou seja, poderão ocorrer a qualquer momento durante o quadriênio de Avaliação da CAPES, a critério do Colegiado do Curso, mediante apresentação e aprovação da candidatura, respeitadas as definições desta Resolução. A solicitação para credenciamento como professor permanente ou colaborador deverá ser encaminhada à Secretaria do Curso, acompanhada da documentação digital que comprove o cumprimento dos requisitos desta Resolução e de Edital.

Art. 5º. O credenciamento do docente permanente terá validade de até 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º. O credenciamento do docente colaborador terá validade de até 2 (dois), podendo ser renovado somente por igual período de forma subsequente, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º. Para o recredenciamento, o docente permanente deve, obrigatoriamente:

- I. Apresentar Plano de Trabalho quadrienal pertinente à Linha de Pesquisa de vínculo no Curso e metas que espera alcançar, de no máximo quatro páginas.
- II. Apresentar pontuação da produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.
- III. Comprovar pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos, composta por no mínimo 240 pontos de artigos científicos (publicados e aceitos para publicação), podendo ser complementados por capítulos de livro publicados nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente. O período de quatro anos refere-se aos últimos 48 meses. As publicações devem atender as seguintes diretrizes:

- a) Ter produção intelectual classificada nos extratos superiores para artigos, livros e capítulos (igual ou superior a B2, L3, C3, respectivamente) do Qualis da CAPES vigente.
- b) Ocupar posição de protagonismo em pelo menos 60% das publicações que compõem a pontuação mínima (400 pontos), a saber primeiro, segundo, último ou penúltimo autor.
- c) Ter a maioria das publicações em coautoria com discentes/egressos.
- d) Ter ministrado pelo menos uma disciplina no CPGEO no quadriênio.
- e) Ter orientado, em média, de 2 a 6 estudantes por ano no CPGEO.
- f) Ter titulado, em média, um (1) estudante por ano no CPGEO.
- g) Comprovar a apresentação de trabalho de maioria dos orientandos em pelo menos um evento científico no quadriênio.
- h) Ter orientado pelo menos um estudante da graduação (tutoria, monografia, TCC e iniciação científica).
- i) Ter demonstrado envolvimento e pontualidade com as atividades individuais e coletivas necessárias para o fortalecimento e consolidação do CPGEO.
- j) Ter entregue, anualmente, à Secretaria do CPGEO, informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, versões completas do projeto de pesquisa, produção intelectual e demais atividades pertinentes para acompanhamento do cumprimento das atividades exigidas pela CAPES e pelo CPGEO;
- k) Ter mantido o Curriculum Lattes atualizado.

Art. 7º. Para o credenciamento, o docente colaborador deve, obrigatoriamente:

- IV. Apresentar Plano de Trabalho bienal pertinente à Linha de Pesquisa de vínculo no Curso e metas que espera alcançar, de no máximo quatro páginas.
- V. Apresentar pontuação da produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.
- VI. Comprovar pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos, composta por no mínimo 70 pontos de artigos científicos (publicados e aceitos para

publicação), podendo ser complementados por capítulos de livro publicados nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente. O período de dois anos refere-se aos últimos 24 meses. As publicações devem atender as seguintes diretrizes:

- l) Ter produção intelectual classificada nos extratos superiores para artigos, livros e capítulos (igual ou superior a B2, L3, C3, respectivamente) do Qualis da CAPES vigente.
- m) Ocupar posição de protagonismo em pelo menos 60% das publicações que compõem a pontuação mínima (120 pontos), a saber primeiro, segundo último ou penúltimo autor.
- n) Ter ministrado pelo menos uma disciplina no CPGEO no biênio.
- o) Ter co-orientado pelo menos 2 alunos do mestrado no CPGEO no biênio;
- p) Ter demonstrado envolvimento e pontualidade com as atividades individuais e coletivas necessárias para o fortalecimento e consolidação do CPGEO.
- q) Ter mantido o Curriculum Lattes atualizado.

Art. 8º. É recomendável que os(as) docentes(as) permanentes e colaboradores desenvolvam atividades junto à grupo de pesquisa consolidado, com registro institucional e cadastro atualizado no CNPq e busquem cooperação científica nacional e internacional relevantes para o Curso.

Art. 9º. As solicitações de credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores deverão ser encaminhadas à secretaria do Curso no prazo de 45 dias antes do término da vigência do credenciamento.

§ 1º Na ausência de solicitação, o(a) professor(a) não será credenciado no Curso.

§ 2º O docente que não solicitou seu credenciamento deverá concluir suas orientações como docente colaborador e, em hipótese alguma, poderá orientar novos estudantes no Curso.

Art. 10º. As solicitações de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão apreciadas em reunião de Colegiado do CPGEO, a partir de parecer consubstanciado, levando-se em consideração o disposto nesta Resolução, bem como a

dimensão do corpo docente do CPGEO, a relação entre o número de orientandos por orientador e o equilíbrio e interesse das linhas de pesquisa.

Art. 11º. Após interromper o vínculo com o CPGEO, o docente poderá retomá-lo, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art.12º Após a inscrição do candidato ao credenciamento ou a solicitação de reconhecimento, o resultado será divulgado em até 45 dias corridos subsequentes a solicitação.

Art.13º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela PRPG, revogando a Resolução 05/2021 e disposições contrárias.

Profª. Luciana Assis Costa
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos da Ocupação
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Universidade Federal de Minas Gerais